



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

1. - RELATÓRIO:

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para análise dessa comissão o Projeto de Lei nº 14/2022, de autoria do Poder Legislativo, que *“Autoriza a instituição do dia municipal em homenagem e gratidão aos profissionais de saúde que atuaram na linha de frente contra a COVID19 e dá outras providências.”*

O Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, consoante determinação do art. 99 *caput* e §3º do Regimento Interno, que exigem desta Comissão a manifestação acerca dos aspectos constitucionais e legais e bem como acerca do mérito da proposição.

É o relatório.

2. - VOTO DO RELATOR:

O PL em tela busca instituir no Município dia municipal em homenagem aos profissionais da saúde que atuaram diretamente no enfrentamento da COVID19 no Município de Antonio Olinto/PR, a ser celebrado no dia 12 de maio de cada ano, mesmo dia em que é comemorado o dia mundial da saúde, de modo que referida data seja incluída no calendário oficial do município.

A Lei Orgânica Municipal estabelece a competência do município para legislar frente a diversas situações, dentre elas, está prevista a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, senão vejamos:

“Art. 13º. Compete privativamente ao Município:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;” (...)

“Art. 15. Compete a Câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, complementando, inclusive, a legislação federal e estadual, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, notadamente no que diz respeito: (...)

o) às políticas públicas do Município;” (...)

Vislumbra-se que o PL em apreço tem a intenção de inserir no ordenamento jurídico local, norma que institui a o dia Municipal em homenagem e gratidão aos profissionais da saúde, como forma de valorização destes servidores que foram responsáveis pela superação da COVID19.

Destarte, entende-se que foi atendido o requisito material para aprovação do PL em tela, haja vista se tratar de assunto de interesse local que busca instituir política pública de valorização da categoria da saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

Noutro vértice, no aspecto formal, a matéria do PL não se trata de iniciativa privativa do prefeito (art. 26 da LOM), tendo em vista o rol ser taxativo e, por este motivo, não permitir interpretação extensiva.

Cumpre salientar ainda que, *a priori*, o PL em estudo, não prevê aumento de despesas para o Executivo, de modo que as ações a serem implementadas porão ser feitas através dos recursos já existentes, sendo que em caso de insuficiência, com as formalidades de praxe, poderá haver suplementação orçamentária.

Consoante o exposto, entende-se ser inexistente vício de iniciativa capaz de macular a eventual aprovação do projeto, restando, portanto, por seu turno cumprido o requisito formal.

Assim, tenho que o projeto de Lei Ordinária nº 14/2022, de autoria do Poder Legislativo reveste de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à tramitação.

Ademais, toda a estrutura do projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Apesar disso, reservo-me o direito de emanar minha posição quanto ao mérito da proposição, assim entendidas a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, de acordo com o art. 99, §3º do RI, no momento da apreciação em plenário.

3. - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por unanimidade, vota no sentido de que o PL 14/2022, de autoria do Poder Legislativo, está revestido de manifesta constitucionalidade e legalidade e, que, portanto, encontra-se dentro das condições técnicas exigidas pela legislação, estando aptos a serem submetidos à apreciação do Plenário desta casa de Leis, nos termos do voto do Relator.

Antonio Olinto, 26 de abril de 2023.

RICARDO WISNIESKI ALVES
RELATOR

Com o Relator:

GILCIANO MOREIRA
PRESIDENTE

MARINALDO SCHIMITH LEMES
MEMBRO